



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata TP 0010

**ATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DO  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2017, TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/2017.**

Aos dezoito dias do mês de Agosto de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sala de Licitações, segundo andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. Avelino Menegolla, através do Decreto AM nº 111/2017, de 06 de abril de 2017, composta pelo presidente Sr. Jucimar Bortoncello, secretária Sra. Salete de F. K. Lazzari e demais membros, para procederem a abertura da Tomada de Preços nº 0010/2017, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço global para a Contratação de empresa especializada de engenharia para a **Reforma e Ampliação do Ginásio Municipal Poliesportivo Benjamim Menegolla, localizado a Rua Boaventura Correa Lemos, Bairro Matinho, no Município de Xanxerê**, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Projetos anexos ao presente. Recursos oriundos do Contrato de Apoio Financeiro 2017TR001078. Protocolaram envelopes as seguintes proponentes:

- **EFICCAZ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, tendo como representante o Sr. Paulo Cezar Trichez, credenciada como ME;
- **SÉRGIO CONRADO CASASOLA E CIA LTDA**, sem representante, credenciado como EPP;
- **ADRIANA MACIEL CHAVES ME**, sem representante, credenciado como ME;
- **NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP**, Tendo como representante o Sr. Felipe Gustavo Nicolli, credenciado como EPP.

Depois de rubricados os envelopes pela comissão e representantes presentes, verificou-se que os proponentes protocolaram os envelopes dentro do horário estabelecido no Edital. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação, foi dada vista da documentação e os representantes presentes que nada tem a declarar. Na análise dos documentos feita pela comissão de Licitação nada de irregular foi constatado. A documentação referente a Qualificação Técnica das empresas (Item 5.4.3 do edital) foi analisada pelo presidente da comissão e pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços, Sr Rivaél Sander Freschi, onde atestaram que estão de acordo com o exigido no Edital. Ficam habilitadas para a próxima fase do certame as empresas ADRIANA MACIEL CHAVES ME, SÉRGIO CONRADO CASASOLA E CIA LTDA, NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP e EFICCAZ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Os proponentes abrem mão do prazo recursal conforme assinatura em ata e declaração em anexo e autorizam assim a comissão a dar andamento ao certame. Em seguida procedeu-se a abertura das propostas financeiras dos proponentes habilitados. Ficam classificados em:

- 1º lugar a empresa: SÉRGIO CONRADO CASASOLA E CIA LTDA EPP, com valor global de R\$ 69.696,33 (sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos);
- 2º lugar a empresa EFICCAZ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, com valor global de R\$ 72.155,76 (setenta e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos);
- 3º lugar a empresa: ADRIANA MACIEL CHAVES ME, com valor global de R\$ 72.566,15 (setenta e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quinze centavos);
- 4º lugar a empresa: NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP, com valor global de R\$ 75.993,01 (setenta e cinco mil e novecentos e noventa e três reais e um centavo).



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Os representantes das proponentes EFICCAZ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME e NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP solicitam a desclassificação da proposta da empresa SÉRGIO CONRADO CASASOLA E CIA LTDA EPP por ter apresentado a tabela de composição do BDI fora do intervalo admissível conforme exigido no Item 6.2.3 do Edital (25,70%) sendo que a empresa não comprovou ser optantes do simples nacional, conforme Item 6.2.4 do Edital. Diante do exposto a comissão encerra os trabalhos para posterior análise das propostas das empresas e das impugnações apresentadas. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos. Eu Salete de F. K. Lazzari secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 18 de Agosto de 2017.

**JUCIMAR BORTONCELLO**

Presidente

**SALETE DE F. K. LAZZARI**

Secretária

**RIVAEEL SANDER FRESCHI**

Secret. Obras, Transp. e Serviços

#### **Proponentes:**

NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP

EFICCAZ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME